



LEI Nº 363/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3 DA LEI 315/2023, E ATUALIZA A REDAÇÃO DAS LEIS 324/2023 E 341/2024, PASSANDO A VIGORAR A PRESENTE LEI.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa Municipal “Prefeitura Presente” no Município de Cuité de Mamanguape.

§1º - O Programa Municipal “Prefeitura Presente” tem como objetivo percorrer todas as comunidades da cidade na frequência de 1 (uma) comunidade por mês com o intuito de realizar serviços de saúde, educação, assistência social e lazer, assim como orientação e conscientização da população em relação a administração pública, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhoria e demandas.

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem dos bairros a serem beneficiados pelo Programa.

Art.2º - Os serviços, aparelhos ou equipamentos necessários para a execução do Programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município, sendo realizados com recursos próprios ou Recurso Federal.

§ 1º - O Programa deverá contar com a presença do Prefeito e Secretários Municipais que fazem parte da Administração pública.

Art.3º - As Secretarias dentro de suas atribuições promoverão serviços à comunidade, como por exemplo:

- I. Oferecer à população orientações em diversas áreas, com distribuição de informativos;
- II. Executar ações de saúde e exames de resultados imediatos, assim como testes rápidos de glicemia, dentre outros;
- III. aferição de sinais vitais;





- IV. cálculo do Índice de Massa Corporal - IMC, visando à verificação da situação nutricional da pessoa;
- V. a recreação, com a disponibilização e distribuição de brinquedos;
- VI. oficina de danças aos idosos, adultos e crianças;
- VII. ginástica ao ar livre;
- VIII. serviço de corte e cabelo, pedicure e manicure;
- IX. Distribuição de cestas básicas e brindes para a comunidade que estejam em vulnerabilidade social;
- X. Auxílio em questões administrativas municipais, bem como promover a escuta e atendimento das demandas da população local;

§1º - A distribuição de cestas básicas e brindes ocorrerá de acordo com cadastramento prévio promovido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social;

Art.4º - As despesas decorrentes da execução do Programa Prefeitura Presente serão oriundas de recursos próprios deste Município ou de Recurso Federal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, EM 25 DE ABRIL DE 2024.

HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

